



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Processo:** CF-04543/2019

**Tipo de Processo:** Prodesu: II D - Estruturação Tecnológica de Sedes e Inspetorias

**Assunto:** CREA-MS - Proposta de parceria relativa ao Prodesu - II D

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul

**DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 11/2023**

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 13 de março de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando que os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando que o **Convênio nº 132/2019**, referente ao Programa de Estruturação Tecnológica de Sedes e Inspetorias, Prodesu II-D, foi firmado, em 18 de dezembro de 2019, no valor total de R\$ 333.725,73 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), sendo R\$ 313.720,00 (trezentos e treze mil, setecentos e vinte reais) às expensas do Confea com recursos do Prodesu e de R\$ 20.005,73 (vinte mil, cinco reais e setenta e três centavos), de contrapartida do Regional, com prazo de vigência de 11 (onze) meses, ou seja, findando em 18 de novembro de 2019 (SEI 0285863);

Considerando que o convênio tem por objeto a aquisição de 20 monitores TFT Windescreen; 20 discos de estado líquido; 13 desktops; 20 notebooks; 20 suportes para notebooks; 50 mouse e teclado; 02 placas de rede dual port para servidor poweredge R730; 01 placa de rede dual port para servidor HP DL 360 GEN; 01 placa Quad PCI gigabyte; 01 dissipador de calor para R730; 01 VS6-ESP-KIT-C - Vnmare vsphere 6 essentials plus Kit for 3 hosts; 01 Software de Backup; Serviços para instalação/configuração e migração VMWAR;

Considerando que, em 31 de agosto de 2022, foi assinado o **4º Termo Aditivo** ao convênio, prorrogando a vigência para **31 de março de 2023**, bem como alterando o cronograma de desembolso (SEI 0649017);

Considerando que, em 31 de janeiro de 2023, o Crea-MS solicitou somente a prorrogação da vigência do Convênio nº 132/219, para 31 de dezembro de 2023, com a justificativa de que o processo licitatório de alguns itens foi frustrado, face a ausência dos produtos no mercado e a impossibilidade de atualização dos equipamentos existentes no Crea, acarretando sua supressão do projeto (SEI 0713995);

Considerando que o processo foi submetido à apreciação do Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), para avaliação do impacto da supressão de itens do objeto do projeto no cumprimento da metas, tendo em vista que o Regional afirmou em sua justificativa que o procedimento não comprometeria a execução das metas;

Considerando que a GTI se manifestou por meio do Despacho SEI 0717478, que a execução da Meta 2 não será impactada, mas, que a Meta 1 não será alcançada, visto que todos os itens vinculados a ela serão suprimidos;

Considerando que, em 3 de março de 2023, o Crea-MS apresentou novo plano de trabalho (alterado), solicitando a supressão da *"Meta 1: Qualidade de licenças de software adquirida x quantidade*

de softwares programados para aquisição", tendo em vista a supressão de itens do projeto (SEI 0726239);

Considerando que, conforme justificado pelo Regional, a redução da meta não comprometerá o cumprimento do objeto do convênio, posto que a aquisição dos demais itens atenderá a necessidade do Conselho, que consiste na redução da quantidade de chamados para atendimento de manutenção dos equipamentos existentes, e quanto garantir a segurança, qualidade, confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade a não aquisição dos softwares excluídos não prejudicará essa garantia, uma vez que o Conselho está em processo de aquisição de licenças de antivírus;

Considerando que sobre a redução de metas e etapas de um convênio, o art. 2º do Decreto nº 8.943, de 27 de dezembro de 2016, estabelece que os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam autorizados a reduzir as metas e as etapas dos convênios e dos contratos de repasses com execução iniciada e vigentes, mediante solicitação justificada dos órgãos ou das entidades públicas convenientes ou contratados, desde que não represente prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado e que, conforme §3º, com a manutenção do valor do repasse do instrumento quando comprovado pelo conveniente o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento, condicionada à aprovação pelo concedente de novo plano de trabalho que contemple os ajustes propostos;

Considerando que foram realizadas e encaminhadas novas pesquisas de preços, sendo que o Regional solicita que os valores dos itens suprimidos sejam redistribuídos nos demais itens, em razão do valor estimado de cada item ter sofrido alteração;

Considerando que a fiscalização do convênio, por meio do documento SEI 0730378, atesta que o conveniente vem cumprindo satisfatoriamente suas obrigações e executando a contento o objeto do convênio, necessitando alteração no cronograma e vigência do convênio, com alteração de valor, para conclusão do mesmo nos termos dos documentos apresentados;

Considerando que o Parecer GDI nº 26/2023 (SEI 0728883) manifesta-se favorável ao pleito do Regional;

Considerando, por fim, que o Parecer SUCON nº 205/2021 (SEI 0532024) conclui que os processos individuais de aditivo ou de apostilamento aos convênios baseados no Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria Jurídica - PROJ, devendo a área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, nos termos do art. 3º da Portaria nº 307/2019 (SEI 0257691),

#### **DECIDIU:**

1. Aprovar a solicitação da lavratura do **5º Termo Aditivo ao Convênio nº 132/2019**, firmado entre o Confea e o Crea-MS, referente ao Programa de Estruturação Tecnológica de Sedes e Inspeorias, Prodesu II-D, prorrogando o prazo de vigência para **31 de dezembro de 2023**;

2. Aprovar a alteração do valor total conveniado de R\$ 333.725,73 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), para **R\$ 353.383,72** (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), permanecendo inalterado o valor de **R\$ 313.720,00** (trezentos e treze mil, setecentos e vinte reais) às expensas do Confea, com recursos do Prodesu, e **R\$ 39.663,72** (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), a título de contrapartida do Crea, conforme quadro abaixo:

<b>RECURSOS DO CONVÊNIO</b>	
Valor do repasse do concedente	R\$ 313.720,00
Valor da contrapartida do conveniente	R\$ 39.663,72
<b>Total geral do convênio</b>	<b>R\$ 353.383,72</b>

3. Aprovar a alteração do cronograma de desembolso, conforme quadro abaixo;

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO</b>		
<b>Parcela</b>	<b>Mês de Desembolso</b>	<b>Valor</b>
1	41º mês de vigência do convênio (abril/2023)	R\$ 313.720,00

4. Condicionar a liberação dos recursos financeiros do convênio ao encaminhamento, pelo Crea-MS, da aprovação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou da Lei nº 14.133, de 2021; e

5. Encaminhar à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS.

Brasília/DF, 13 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 14/03/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente**, em 14/03/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 14/03/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro Federal**, em 14/03/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea-RS**, em 14/03/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Cosenza, Presidente do Crea-RJ**, em 15/03/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Maia Mota, Presidente do Crea-CE**, em 16/03/2023, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0730521** e o código CRC **A50F312B**.